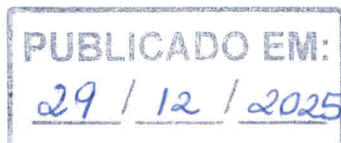




LEI Nº 2.937, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO IRREGULAR DE SOM AUTOMOTIVO, PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Política Municipal de Conscientização sobre Ruído Urbano e Perturbação do Sossego, destinada a informar a população sobre limites legais de emissão sonora, riscos à saúde e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei compreenderá, dentre outras ações, a serem definidas pelo Poder Executivo:

I – afixação de cartazes informativos em locais de grande circulação, especialmente repartições públicas, praças, áreas de lazer, eventos e demais espaços definidos pelo Executivo;

II – panfletagem e divulgação de material educativo em campanhas periódicas;

III – veiculação de orientações nas redes sociais, sítio eletrônico oficial e meios de comunicação do Município;

IV – ações educativas voltadas a motoristas, motociclistas, bares, estabelecimentos comerciais e organizadores de eventos;

V – integração das ações com a Polícia Militar, Guarda Municipal (se houver), setor de fiscalização e demais órgãos de segurança pública;

VI – orientação aos proprietários, administradores ou responsáveis por imóveis destinados a festas, eventos, sítios ou casas de aluguel para que disponibilizem aos usuários informações sobre limites legais de emissão sonora e penalidades aplicáveis.

Art. 3º Os materiais informativos deverão conter, no mínimo:

I – menção à legislação federal, estadual e municipal pertinente à emissão de ruídos, perturbação do sossego e poluição sonora em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

II – indicação das condutas proibidas, incluindo uso irregular de som automotivo, equipamentos sonoros portáteis, caixas amplificadas, instrumentos musicais e quaisquer fontes capazes de causar incômodo à vizinhança ou ultrapassar limites legais;

III – penalidades administrativas aplicáveis;

IV – canais oficiais de denúncia e atendimento;

V – orientação específica destinada a usuários e locatários de sítios, casas de festa e imóveis utilizados para eventos particulares, quanto aos limites sonoros e normas de perturbação do sossego.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas sem aumento de despesas, utilizando-se os meios materiais e humanos já existentes na Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 29 de dezembro de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal